

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Evilson Braz

**Rua Rodrigues de Aquino, n.º 267, 9º andar/sala 903 – Edf. Asplan, Centro,
João Pessoa/PB - Tels.: (083) 8761-0375/9989-6277/3021-8444**

E-mail: evilsonbraz@ig.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

(páginas 1 e 7)

“Que o inimigo não diga: “Eu triunfei sobre ele!” (Salmo 12, 5)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXX, funcionária pública (Mat. XXXXX), com endereço na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, Santa Rita/PB, e com base no art. 394 do Código Civil e demais disposições legais, por meio de seu advogado e procurador constituído, nos termos da procuração que anexa (Doc. 01), vem perante V. Exª., ajuizar a presente

***AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PASEP
C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS***

Contra o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (CNPJ nº XXXXXXXX), na pessoa de seu representante legal, sito na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXX, nesta Cidade, em face dos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

DOS PEDIDOS:

Ex positis, requer-se a V. Exa. Que se digne:

- A) Determinar a citação do requerido na pessoa do seu representante legal, (art. 12, II do CPC), no endereço já declinado no preâmbulo desta, para responder, no prazo legal, a presente ação.
- B) Julgar procedente os pedidos, para condenar o requerido ao pagamento do PASEP, no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), a título de verba indenizatória referente aos anos-base de 2011, 2012 e 2013, bem como, a Danos Morais, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo atualizados com juros e correção monetária, apartir do evento (17/03/2006);**
- C) Condenar o Município, no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo da condenação;
- D) Requer-se, a produção de todo o gênero de prova em direito admitido, notadamente juntada posterior de documentos, perícia judicial e as demais necessárias ao rápido deslinde da questão;

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA:

Que seja concedido a requerente os benefícios de gratuidade da Justiça.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 52.034,00 (cinquenta e dois mil e trinta e quatro reais)**, para efeitos legais;

N. Termos,

E. Deferimento.

Santa Rita/PB, XX de XXXXX de 2013.

Dr.º Evilson Carlos de Oliveira Braz
OAB/PB N. 7664